



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 183/2006

Contrato para execução de serviços de coleta e destino final de resíduos infectados, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 20 do Procedimento n. 504/12/2006 – CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil S.A., de conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC, e, de outro lado, a empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL S.A., estabelecida na Rua Madalena Barbi, n. 197, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 50.668.722/0019-16, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Senhor Regis Jean Daniel Hahn, inscrito no CPF sob o n. 057.682.967-60, residente e domiciliado em São Paulo/SP, têm entre si ajustado este Contrato para a execução de serviços de coleta e destino final de resíduos infectados, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 9.854, de 27 de outubro de 1999, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços de coleta e destino final de resíduos infectantes, especiais e perfurocortantes originários do Atendimento Médico, Odontológico e de Enfermagem do TRESA, situado na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, nos termos do Projeto Básico e da proposta da Contratada, constantes do Procedimento n. 504/12/2006 – CMP, que compreende:

1.1.1. Serviços de coleta e transporte dos resíduos até o destino final.

1.1.2. Serviços de destino final (tratamento) dos resíduos coletados, nas quantidades abaixo discriminadas:

1.1.2.1. resíduos infectantes, não perfurantes – 1 (um) saco de lixo hospitalar/ambulatorial com capacidade para 30(trinta) litros (média dez quilogramas ao mês);

1.1.2.2. resíduos especiais, resto de insumos, reveladores e fixadores de Raio X – volume de dois litros (média de dois quilogramas mês);

1.1.2.3. resíduos infectantes e materiais perfurocortantes – 2 (duas) caixas coletoras de 5,3 (cinco vírgula três) litros úteis (média de quatro quilogramas ao mês).

1.2. Os tipos de lixo a serem recolhidos no TRESA são os seguintes:

1.2.1. Grupo A (Potencialmente infectantes): todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluidos orgânicos.

1.2.2. Grupo B (Resíduos especiais): os resíduos dos medicamentos ou dos insumos, quando vencidos, contaminados e sobras, impróprios para consumo; substâncias para a revelação de filmes usados em Raio-X odontológico.

1.2.3. Grupo C (Resíduos comuns): são todos os resíduos gerados nos serviços abrangidos por esta resolução, que por suas características, não necessitam de processos diferenciados relacionados ao acondicionamento, identificação e tratamento, devendo ser considerados resíduos urbanos – RSU. Como exemplo cita-se o lixo gerado para o cumprimento das atividades administrativas ao Ambulatório.

1.2.4. Grupo E (Perfurocortantes): são os objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar tais como: lâminas de bisturis, agulhas, escalpes, ampolas de vidro e outros assemelhados provenientes do atendimento prestado pelos profissionais de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 504/12/2006 - CMP, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante em 29.11.2006, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 18/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira o valor mensal de R\$ 183,76 (cento e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), discriminados da seguinte forma:

3.1.1. Para os serviços de coleta e transporte, o valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais);

3.1.2. Para o destino final (tratamento) em autoclave, o valor mensal de R\$ 100,96 (cem reais e noventa e seis centavos);

3.1.3. Para os serviços de destinação final (tratamento) do Grupo Químico (revelador e fixados) a importância de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por cada Kg de produto tratado, sendo: R\$ 1,40 x 2= R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, em original ou cópia autenticada, de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e

Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa n. 2006NE002216, em 07/12/2006, no valor de R\$ 122,51 (cento e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Supervisão de Atendimento Médico Odontológico, ou seu substituto, a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato;

8.1.3. notificar previamente a Contratada quando, no dia previsto para a coleta, não houver expediente no TRESA ou ocorrer qualquer outro fato impeditivo para a sua realização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada se obriga a:

9.1.1. executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constantes do Procedimento n. 504/12/2006 – CMP;

9.1.2. coletar os resíduos junto ao Contratante, semanalmente, todas às sextas-feiras;

9.1.3. quando o dia da semana coincidir com feriados ou em qualquer outro dia em que não houver expediente no TRESA ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no primeiro dia útil anterior ou subsequente ;

9.1.4. proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados;

9.1.5. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

9.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.7. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 504/12/2006 - CMP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso.

10.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 10.2 e nas alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do item 10.3 caberá pedido de reconsideração,

apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 14 dezembro de 2006.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

REGIS JEAN DANIEL HAHN
DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SÔNIA MARIA CAMPOS
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS SUBSTITUTA